PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.049/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar a desafetação de Bem de Uso Comum, trecho da 'Rua 05 localizado entre as quadras 4 e 5, medindo 10mx45,50m, e o trecho da Rua 06 localizado entre as quadras 5 e 6, medindo 12mx45,50m, no Loteamento Miguel Quirino, do Bairro Dom Hélder Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar de sua destinação originária de Bem de Uso Comum e transpassada para a categoria de Bem Dominial, para fins de regularização, o imóvel atingido pelos traçados com as seguintes características e confrontações.

§ 1º - A área que trata o *caput* deste artigo, compreende do trecho da 'Rua 05 localizado entre as quadras 4 e 5, medindo 10,00m x 45,50m, e o trecho da Rua 06 localizado entre as quadras 5 e 6, medindo 12,00m × 45,50m, ambas se limitam com as Avenidas 01 e 02, situadas no Loteamento originalmente denominado "Miguel Quirino", do Bairro Dom Hélder Câmara, que foi incorporado ao Conjunto Habitacional Luiz Inácio Lula da Silva I e II.

§ 2º - A destinação originária de Bem de Uso Comum de Parte da Rua 05 – 455,00 m² – Perímetro – 111,00 m, Partindo-se do "P0" situado no vértice do terreno (rua) entre a Rua 05 e o lote 02 da quadra 04, com rumo de 161º00'00" Sudeste, a uma distância de 10,00m e confrontando-se com o leito da Avenida 01, encontramos o ponto "P1", situado no vértice do terreno (rua) entre a Rua 05 e o lote 01 da quadra 05; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 45,50m e confrontando-se com os lotes 01, 03, 05, 07 e parte do lote 09 da quadra 05, encontramos o ponto "P2"; situado no vértice do terreno no lote 09; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 10,00m e confrontando-se com a Rua 05; encontramos o ponto "P3"; situado no vértice do terreno no lote 10; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 45,50m e confrontando-se com parte do lote 10 e os lotes 08, 06, 04 e 02, encontramos o ponto "P0", inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 111,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00'00" e obtendo assim uma área de 455,00 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), conforme memorial descritivo de 20 de agosto de 2022, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Garanhuns.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230502134557.pdf
assinado por: idUser 120

§ 3º - A destinação originária de Bem de Uso Comum de Parte da Rua 06 – 546,00 m² – Perímetro – 115,00 m, Partindo-se do "P0" situado no vértice do terreno (rua) entre a Rua 06 e o lote 02 da quadra 05, com rumo de 161º00'00" Sudeste, a uma distância de 12,00m e confrontando-se com o leito da Avenida 01, encontramos o ponto "P1", situado no vértice do terreno (rua) entre a Rua 06 e o lote 01 da quadra 06; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 45,50m e confrontando-se com os lotes 01, 03, 05, 07 e parte do lote 09 da quadra 06, encontramos o ponto "P2"; situado no vértice do terreno no lote 09; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 12,00m e confrontando-se com a Rua 06; encontramos o ponto "P3"; situado no vértice do terreno no lote 10; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 45,50m e confrontando-se com parte do lote 10 e os lotes 08, 06, 04 e 02, encontramos o ponto "P0", inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 115,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00'00" e obtendo assim uma área de 546,00 m² (quinhentos e quarenta e seis metros quadrados), conforme memorial descritivo de 20 de agosto de 2022, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Garanhuns.

§ 4º - O Imóvel e o terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, Parte da Rua 05 – 455,00 m² – Perímetro – 111,00 m, no montante de R$ 70.206,50 (Setenta mil, duzentos e seis reais e cinquenta centavos) e de Parte da Rua 06 – 546,00 m² – Perímetro – 115,00 m, no montante de R$ 84.247,80 (Oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), totalizando uma área de 1001,00m² (Um mil e um metros quadrados) no montante de **R$ 154.454,30 (Cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)**.

Art. 2º. Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 27 de abril de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230502134557.pdf
assinado por: idUser 120

4.5 São elegíveis entidades privadas com finalidade social, que possuam sede e atuem no Município de Garanhuns/PE.

5. DO PROJETO

5.1 O projeto deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação do projeto a ser executado;

b) atividades ou etapas de execução;

c) resultados pretendidos;

d) metas a serem atingidas;

e) beneficiários do projeto;

f) custos e implementação;

g) custos de manutenção do projeto;

h) cronograma de desembolso;

§1º A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados nos itens 4.1 em qualquer documento apresentado, a entidade será inabilitada, com direito a recurso de acordo com o cronograma do Edital.

5.2 O projeto deve ser acompanhado de 03(três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam originais, legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado.

5.3 Do financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de fomento, a ser assinado pelo representante da instituição privada beneficiária e o poder público, representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Garanhuns –PE.

5.4 O projeto deverá ser executado em 12 meses a partir da data do repasse financeiro da primeira parcela.

6. DA SELEÇÃO:

6.1 Os projetos serão avaliados em 02(duas) etapas:

a) Análise do projeto, de caráter eliminatório;

b) Análise documental (correção conforme o prazo de recursos).

6.2 A análise documental consistirá na verificação da documentação, indicada no item 4.1 deste edital. A documentação será analisada em ação à legislação e ao presente edital, pela comissão julgadora.

A análise do projeto será realizada consistindo na avaliação dos intes critérios e pontuação:

I- Para cada critério (de "a" a "e"), será atribuída uma pontuação. A pontuação de cada critério varia de 1 a 3. O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

ITEM/CRITÉRIO	Pontuação
a) relevância social: apresenta diagnostico social que justifique	3
sua atuação e o grau dessa atuação;	
b) Indicação das instalações e do aparelhamento disponível	2
c) Descrição dos serviços oferecidos	1
d) Informação quanto ao número de funcionários e voluntários,	2
Detalhando suas qualificações e atividades que desenvolvem.	
e) Resultados pretendidos	2

II- Após obtenção da pontuação total de cada proposta, será elaborada uma listagem de classificação das entidades, por ordem decrescente de pontuação.

III- Em caso de empate serão mais bem classificadas aquelas que obtiverem na soma maior pontuação nos itens "a", "b" e "e" dos itens/critérios mencionados no quadro acima.

6.4 Os projetos serão avaliados pela comissão, composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes do governo e 02 (dois) representantes da sociedade civil.

6.5 Não são passiveis de seleção projetos apresentados por:

a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;

b) proponentes que estejam inadimpléntes junto a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;

c) organizações sindicais;

d) partidos políticos.

e) entidades que não estejam devidamente escritas no CMAS.

7. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

7.1 Serão cadastradas e estarão habilitadas as instituições que apresentarem toda a documentação solicitada e projeto aprovado pela comissão julgadora, conforme critérios de seleção item 6.1.

7.2 A listagem com o resultado final será afixada no átrio da Casa dos Conselhos, no dia 24/05/2023 e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

7.3 Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

8. DO REPASSE DOS VALORES:

8.1 O repasse do numerário deverá ser feito, mediante depósito em conta, de forma parcelada, de acordo com o repasse de recursos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, à medida que o projeto for sendo executado e as prestações de contas forem aprovadas pelo setor de convênios municipal.

9.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 Após a liberação do valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá o prazo de 30(trinta) dias para prestar contas, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do artigo 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

9.2 A prestação de contas deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de extrato bancário, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias, comprovante de pagamentos, cópia de cheques e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 a inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

10.2 Os casos omissos, ou seja, aqueles que porventura não foram contemplados neste edital serão resolvidos pela comissão de analise de projetos, de modo fundamentado, à luz das disposições expressas na Resolução 007/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social e na Lei Municipal 4.065 de 07 de novembro de 2014, Lei Municipal nº 4445 de 22 de dezembro de 2017 e a Lei nº13019/14 do Marco Regulatório e suas alterações.

10.3 A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais não poderão alegar desconhecimento.

10.4 Este edital tem validade de 01(um) ano, a contar da data de sua publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO- AMUPE**

CLAUDIA LUCIA DO ESPIRITO SANTO NEVES
Presidente Interina do Conselho Municipal de Assistência Socia

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BD438B25

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.049/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar a desafetação de Bem de Uso Comum, trecho da 'Rua 05 localizado entre as quadras 4 e 5, medindo 10mx45,50m, e o trecho da Rua 06 localizado entre as quadras 5 e 6, medindo 12mx45,50m, no Loteamento Miguel Quirino, do Bairro Dom Hélder Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar de sua destinação originária de Bem de Uso Comum e transpassada para a categoria de Bem Dominial, para fins de regularização, o imóvel atingido pelos traçados com as seguintes características e confrontações.

§ 1º - A área que trata o *caput* deste artigo, compreende do trecho da 'Rua 05 localizado entre as quadras 4 e 5, medindo 10,00m x 45,50m, e o trecho da Rua 06 localizado entre as quadras 5 e 6, medindo 12,00m × 45,50m, ambas se limitam com as Avenidas 01 e 02, situadas no Loteamento originalmente denominado "Miguel Quirino",

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230502134557.pdf
assinado por: idUser 120

do Bairro Dom Hélder Câmara, que foi incorporado ao Conjunto Habitacional Luiz Inácio Lula da Silva I e II.

§ 2º - A destinação originária de Bem de Uso Comum de Parte da Rua 05 – 455,00 m² – Perímetro – 111,00 m, Partindo-se do "P0" situado no vértice do terreno (rua) entre a Rua 05 e o lote 02 da quadra 04, com rumo de 161º00'00" Sudeste, a uma distância de 10,00m e confrontando-se com o leito da Avenida 01, encontramos o ponto "P1", situado no vértice do terreno (rua) entre a Rua 05 e o lote 01 da quadra 05; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 45,50m e confrontando-se com os lotes 01, 03, 05, 07 e parte do lote 09 da quadra 05, encontramos o ponto "P2"; situado no vértice do terreno no lote 09; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 10,00m e confrontando-se com a Rua 05; encontramos o ponto "P3"; situado no vértice do terreno no lote 10; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 45,50m e confrontando-se com parte do lote 10 e os lotes 08, 06, 04 e 02, encontramos o ponto "P0", inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 111,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00'00" e obtendo assim uma área de 455,00 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), conforme memorial descritivo de 20 de agosto de 2022, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Garanhuns.

§ 3º - A destinação originária de Bem de Uso Comum de Parte da Rua 06 – 546,00 m² – Perímetro – 115,00 m, Partindo-se do "P0" situado no vértice do terreno (rua) entre a Rua 06 e o lote 02 da quadra 05, com rumo de 161º00'00" Sudeste, a uma distância de 12,00m e confrontando-se com o leito da Avenida 01, encontramos o ponto "P1", situado no vértice do terreno (rua) entre a Rua 06 e o lote 01 da quadra 06; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 45,50m e confrontando-se com os lotes 01, 03, 05, 07 e parte do lote 09 da quadra 06, encontramos o ponto "P2"; situado no vértice do terreno no lote 09; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 12,00m e confrontando-se com a Rua 06; encontramos o ponto "P3"; situado no vértice do terreno no lote 10; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 45,50m e confrontando-se com parte do lote 10 e os lotes 08, 06, 04 e 02, encontramos o ponto "P0", inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 115,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00'00" e obtendo assim uma área de 546,00 m² (quinhentos e quarenta e seis metros quadrados), conforme memorial descritivo de 20 de agosto de 2022, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Garanhuns.

§ 4º - O Imóvel e o terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, Parte da Rua 05 – 455,00 m² – Perímetro – 111,00 m, no montante de R$ 70.206,50 (Setenta mil, duzentos e seis reais e cinquenta centavos) e de Parte da Rua 06 – 546,00 m² – Perímetro – 115,00 m, no montante de R$ 84.247,80 (Oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), totalizando uma área de 1001,00m² (Um mil e um metros quadrados) no montante de **R$ 154.454,30 (Cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)**.

Art. 2º. Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 27 de abril de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F3BC5E2D

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230502134557.pdf
assinado por: idUser 120

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.051/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (D.O.M. 22.11.2016) – Código Tributário do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (D.O.M. 22.11.2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO IV
DA ISENÇÃO

"Art.116. .....

[...]

V – os imóveis de propriedade das associações de moradores, associações de bairro e clube de mães, desde que utilizados exclusivamente como sede da Instituição e para os fins estatutários.

VI – os imóveis de propriedade de sindicatos, associações culturais ou científicas, das associações de classe reconhecidas como de utilidade pública, onde funcionem exclusivamente às suas atividades essenciais, desde que comprovados:

a) constituição legal;

b) utilização do imóvel para os fins estatutários;

c) funcionamento regular;

d) cumprimento das obrigações estatutárias.

VII – os imóveis cedidos total e gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município, inclusive de suas autarquias;

VIII – os imóveis de propriedade de terceiros utilizados pelo Poder Legislativo Municipal e pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Garanhuns, que não explore atividade econômica, do Município de Garanhuns, mediante locação, cessão, comodato ou outra modalidade de ocupação;

§ 1º As isenções, de que tratam os incisos I a IV do caput deste artigo, serão concedidas pelo prazo de até 3 (três) anos, e somente renovadas se o contribuinte preencher os requisitos para sua concessão, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Finanças, apresentado pelo interessado ou responsável legal, instruído, conforme o caso, com:

I - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário ou possuidor do imóvel, e do seu cônjuge;

II - comprovante de residência atualizado em nome do proprietário ou possuidor;

III - certidão de casamento ou nascimento, ou escritura de união estável, certidão de óbito, averbação, separação, divórcio, partilha de bens, reserva de usufruto, conforme o caso;

IV - dependentes: certidão de nascimento, documento de adoção dos filhos menores e dependentes, se houver;